



MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS RECEBIDOS - PARECER DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Em cumprimento ao **ITEM 12 - RECURSOS** do Edital do CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA & EXPOGRAFIA PARA O PAVILHÃO DO BRASIL EXPO – OSAKA, foram resguardados **cinco dias úteis** para apresentação de RECURSOS a partir da data da divulgação pública dos resultados, ocorrida no dia 05, tendo o referido prazo expirado em 12 de dezembro de 2022.

No período aprazado foram recebidos, pelas vias e procedimentos normais, conforme estabelecido, três correspondências, à guisa de RECURSOS, como segue:

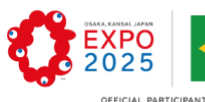
- No dia 09 de dezembro um primeiro postulante apresentou, em conjunto, dois documentos imbricados, sendo um complemento do outro, aos quais designou como sendo uma manifestação **de recurso** e outra **de pedido de esclarecimento**;
- No dia 10 de dezembro um segundo postulante apresentou um texto expositivo, conceitual e teórico genericamente sobre a temática de um pavilhão brasileiro no Japão, no qual não menciona nem refere como sendo um encaminhamento ou pedido de recurso;

Da análise e reflexões sobre os referidos documentos a Comissão de Coordenação do Concurso, cumprindo o estabelecido no **subitem 12.5** do Edital e exercendo a prerrogativa ali expressa, manifesta e decide o que segue:

I. Sobre o primeiro e segundo documentos recebidos:

O postulante faz críticas negativas e pontuais a alguns aspectos do estudo preliminar que foi classificado em primeiro lugar do concurso, proclamado vencedor, pretendendo confrontar suas próprias opiniões, interpretações, suposições e ilações em contraposição às avaliações e decisões da Comissão Julgadora. Faz ainda, o postulante, a apologia de seu próprio trabalho, que classificou-se em segundo lugar, pede esclarecimentos sobre os critérios e avaliações que para este foram empregados e solicita a impugnação do trabalho vencedor e a reabertura do julgamento do concurso.

Todavia, não apresenta, o postulante, qualquer argumento que poderia caracterizar a necessidade de recurso para uma impugnação tais como comprovações de questões relativas a princípios como a legalidade dos procedimentos, a moralidade, possíveis implicações judiciais relativas às



OFFICIAL PARTICIPANT





**EXPO
OSAKA**
PAVILHÃO DO BRASIL

autorias dos trabalhos, plágios, rompimento de sigilo, participações ou superposições indevidas de equipes, impedimentos e ou limitações estabelecidos no Edital ou na Legislação vigente etc., esses sim, que seriam, se houvessem, argumentos plausíveis, se necessariamente comprovados.

A Comissão de Coordenação considera que as decisões da Comissão Julgadora são inapeláveis e irrecorríveis, como assim tem sido, por prática e costume consuetudinário, através dos tempos, por centenas e centenas de concursos, porque são avaliações de mérito baseadas em inúmeros critérios objetivos e subjetivos e aprofundadas análises de cada trabalho apresentado, para as quais não cabem revisões. Não cabem recursos às questões de mérito.

Passíveis de recurso seriam os aspectos legais mencionados anteriormente.

A Comissão Coordenadora considera que, por deformidade de origem das postulações apresentadas e a inexistência de embasamento legal, aqueles pleitos não encontram qualquer abrigo para acatamento e decide **INDEFERIR** o pedido, em ambas as circunstâncias em que foram apresentados.

E declara que essa decisão tem caráter definitivo e peremptório, não cabendo quaisquer possibilidades de outros desdobramentos.

II. Sobre o terceiro documento, recebido no dia 10 de dezembro:

O teor do documento não caracteriza intenção de um **recurso**, porque não faz qualquer menção nesse sentido. Faz, sim, um discurso pessoal, genérico e teórico sobre a temática de um pavilhão brasileiro no Japão.

A Comissão Coordenadora decide que por estar deslocado dos objetivos da instância recursal, o documento recebido é desconsiderado e classificado pró forma como **INDEFERIDO**.

Finalizando, a Comissão de Coordenação do Concurso declara **ENCERRADA** a etapa de **RECURSOS** e, assim sendo, encaminha e comunica à ApexBrasil, promotora do Concurso, que esta poderá, quando julgar cumpridas as etapas previstas no edital e os termos acordados contratualmente com o IAB, HOMOLOGAR os resultados do Concurso na forma como foram registrados na Ata da Comissão Julgadora e dados a conhecer publicamente no dia 05 de dezembro passado.

É o parecer final.



OFFICIAL PARTICIPANT





Brasília, 22 de dezembro de 2022,

A **Comissão Coordenadora do Concurso** Público Nacional Projeto de Arquitetura e Expografia para o Pavilhão do Brasil em Osaka 2025.



OFFICIAL PARTICIPANT

